



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA/PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

MENSAGEM Nº 005-2022

Bertolândia (PI), 30 de Maio de 2022.

Exmo(a). Sr(a). Vereador(a)
Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia/PI
NESTA CIDADE

Recebi: 30/05/22
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI
Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca
Técnica Legislativa
CPF: 663.940.833-91

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia/PI,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Bertolândia-PI com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.*”

O referido Projeto está embasado na Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, que autorizou os Municípios a parcelarem débitos de contribuições devidas ao RPPS, com vencimento até 31 de outubro de 2021, em até 240 parcelas, dependendo de lei municipal autorizativa específica e de atendimento às condições estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Ademais, o tema é de vital importância para a boa e austera administração do Município e também para os servidores públicos efetivos, pois a medida representa um esforço do Ente Público para efetivar o repasse de contribuições previdenciárias e, assim, contribuir para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial do RPPS.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração dessa Casa Legislativa.

Bertolândia/PI, 30 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA:06
554034000104

Assinado em forma digital por MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA:06554034000104
DN e=BR.ou=ICP-Brasil.ou=PI.ou=BERTOLÍNIA.ou=SACELARIA DE RECEITA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI.ou=554034000104
ou=37975280001006
ou=66394083391
BERTOLÍNIA:06554034000104
Data: 2022.05.30 11:27:45 -03'00'

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA/PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Projeto de Lei nº 005/2022

de 30 de Maio de 2022.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Bertolândia-PI com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Bertolândia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Bertolândia – IPMB em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do **caput** do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, com dispensa da multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acrescido de juros simples de 0,5% (meio

APPROVADO
19/05/2022
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA/PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

Art. 7º O Instituto de Previdência do Município de Bertolândia – IPMB deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertolândia/PI, 30 de Maio de 2022.

MUNICIPIO DE
BERTOLINIA:06
554034000104

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA 06554034000104
DN: cn=CP, ou=CP-Brasil, ou=PI, ou=BERTOLINIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/A1,
c=BR, o=Brasil, ou=Brasil
Município de Bertolândia, PI - MUNICIPIO DE BERTOLINIA 06554034000104
Data: 2022.05.30 11:28:11 -03'00'

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal